



## **Portaria nº 11/2026 – COMISSÃO DE ÉTICA**

### **Instaura Comissão de Sindicância Mista para apuração de fatos relacionados ao patrimônio da Cruz Vermelha Brasileira – Filial Mato Grosso do Sul.**

A **Comissão Estadual de Ética da Cruz Vermelha Brasileira – Filial Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e pelo Regulamento Nacional da Cruz Vermelha Brasileira, bem como pelas disposições do **Código Nacional de Ética e Conduta**, e

**CONSIDERANDO** a competência da Comissão Estadual de Ética para apurar eventuais infrações éticas e condutas que possam comprometer a integridade institucional, nos termos dos Arts. 5º a 9º do Código Nacional de Ética e Conduta;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a integridade, a transparência e a correta gestão do patrimônio institucional da Cruz Vermelha Brasileira;

**CONSIDERANDO** o levantamento patrimonial realizado no âmbito da Cruz Vermelha Brasileira – Filial Mato Grosso do Sul;

**CONSIDERANDO** a constatação preliminar de inconsistências e a não localização de parte dos bens patrimoniais registrados em inventários ou documentos institucionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apuração dos fatos, com a finalidade de identificar a correta destinação, localização e eventual responsabilidade administrativa relacionada ao patrimônio da instituição;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuação conjunta entre comissões institucionais, especialmente as áreas de Ética, Mediação e Finanças, em razão da possível sobreposição de competências;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 18, §4º, do **Anexo III – Processo Disciplinar do Regulamento Nacional da Cruz Vermelha Brasileira**, que prevê a condução processual conjunta entre comissões quando houver convergência de atribuições;

**CONSIDERANDO** a solicitação encaminhada pela Comissão de Finanças, responsável pela gestão patrimonial da instituição;

**CONSIDERANDO** que, logo após o recebimento da denúncia, a Cruz Vermelha Brasileira – Filial Mato Grosso do Sul passou por processo interno de eleição e reorganização administrativa de suas instâncias institucionais, incluindo a recomposição e reorganização das comissões internas;

**CONSIDERANDO** que, em razão desse processo de transição institucional e da necessidade de constituição da nova composição da Comissão de Ética responsável pela condução da apuração, foi formalmente solicitado prazo adicional para o início dos trabalhos investigativos, com a finalidade de assegurar a regularidade administrativa e a adequada formação da comissão competente;

**CONSIDERANDO** que o referido pedido de dilação de prazo foi devidamente analisado e deferido pela instância competente, permitindo a reorganização institucional e a designação dos novos membros responsáveis pela condução do procedimento;

**CONSIDERANDO**, por fim, que, concluído o processo de reorganização administrativa e estando devidamente constituída a atual Comissão de Ética, procede-se neste momento à publicação oficial da presente Portaria, dando início formal aos trabalhos de apuração da denúncia recebida;

#### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Fica instaurada **Comissão de Sindicância Mista**, com a finalidade de promover **apuração preliminar, imparcial e objetiva** acerca de fatos relacionados ao patrimônio da Cruz Vermelha Brasileira – Filial Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** - A Comissão de Sindicância terá como objetivos:

- I – Averiguar a existência, localização, guarda e destinação dos bens patrimoniais pertencentes à instituição;
- II – Apurar eventuais inconsistências entre registros patrimoniais, inventários e a situação atual dos bens;
- III – Identificar eventuais responsabilidades administrativas decorrentes de irregularidades na gestão, guarda ou destinação do patrimônio institucional;
- IV – Ao final dos trabalhos, apresentar **relatório conclusivo**, indicando:
  - arquivamento da sindicância, ou
  - instauração de **Processo Administrativo Disciplinar**, caso sejam constatados indícios de irregularidades.

**Art. 3º** - A Comissão de Sindicância será composta pelos seguintes membros:

- **Presidente da Comissão:** Jordão Aguiar de Santana, RG: 005.213.381-82, Profissão: aposentado, Estado civil: solteiro, Idade: 38 anos (Comissão de Ética).
- **Secretário da Comissão:** Maikon Lucas dos Santos Nascimento, CPF: 059.675.901-02, Profissão: Analista de Logística, Estado civil: solteiro, Idade: 24 anos (Comissão de Finanças).

#### **Membros auxiliares de apoio técnico**

- Kedney Graico Araújo, CPF: 034.811.501-64, Profissão: assessor parlamentar, Estado civil: solteiro, Idade: 35 anos.
- Lecir Regenold, CPF: 465.135.741-53, Profissão: professora Estado civil: solteira, Idade: 63 anos (Comissão de Mediação).
- Wellington de Oliveira Robertis, CPF: 056.543.961-88, Profissão: empresário, Estado civil: solteiro, Idade: 28 anos

**Art. 4º-** A Comissão poderá:

- I – Requisitar documentos, registros patrimoniais, inventários, notas fiscais, contratos, termos de responsabilidade e quaisquer outros documentos necessários à elucidação dos fatos;
- II – Solicitar informações às secretarias, departamentos e comissões da Cruz Vermelha Brasileira – Filial Mato Grosso do Sul;
- III – Convocar membros, voluntários, funcionários ou terceiros que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos;
- IV – Realizar diligências, inspeções ou verificações patrimoniais sempre que necessário.

**Art. 5º-** Todos os membros da instituição deverão colaborar com os trabalhos da Comissão de Sindicância, fornecendo documentos, informações e esclarecimentos sempre que solicitados, sob pena de responsabilidade administrativa nos termos do regulamento institucional.

**Art. 6º-** O prazo para conclusão dos trabalhos será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser **prorrogado por igual período mediante justificativa**, conforme previsto no **Art. 15 do Anexo III – Processo Disciplinar do Regulamento Nacional da Cruz Vermelha Brasileira**.

**Art. 7º-** A sindicância observará rigorosamente os princípios do **devido processo legal, ampla defesa e contraditório**, assegurando a todos os envolvidos o direito de manifestação e apresentação de provas.

**Art. 8º-** Concluídos os trabalhos, a Comissão apresentará **relatório circunstanciado** à Comissão Estadual de Ética e à Junta de Governo Estadual, contendo a descrição das diligências realizadas, análise dos fatos apurados e recomendações cabíveis.

**Art. 9º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser encaminhada cópia à **Junta de Governo Estadual da Cruz Vermelha Brasileira – Filial Mato Grosso do Sul** para ciência e providências cabíveis.

Campo Grande – MS, 06 de março de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
Jordão Santana  
Presidente da Comissão Estadual de Ética  
Cruz Vermelha Brasileira – Filial Mato Grosso do Sul